

**DECRETO Nº 20.599, DE 4 DE JUNHO DE 2020.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), criado pela Lei nº 11.001, de 9 de dezembro de 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), criado pela Lei nº 11.001, de 9 de dezembro de 2010, constante no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO

### **Regimento Interno do Conselho Executivo Municipal de Administração de Pessoal (COMAP)**

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Executivo Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), criado pela Lei nº 11.001, de 9 de Dezembro de 2010, é órgão de aconselhamento e assessoramento no tocante a política de pessoal da administração municipal direta e indireta excluindo-se as empresas municipais.

**Art. 2º** O COMAP compõe-se de 11 (onze) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo da recondução e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I – 9 (nove) funcionários municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional e com conhecimentos específicos em assuntos de pessoal, dos quais:

a) 4 (quatro) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Administrador;

b) 3 (três) legalmente habilitados em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II – 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração (CRA) e respectivo Suplente, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal; e

III – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (OAB-RS) e respectivo suplente, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do COMAP será de 6 (seis) anos, sem prejuízo da recondução, com renovação bienal do terço.

§ 2º Os Suplentes dos Representantes da Prefeitura serão em número de 4 (quatro), sendo para os 2 (dois) bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, 1 (um) funcionário com idêntica habilitação; para os funcionários habilitados para o exercício da profissão de Administrador, 2 (dois) funcionários com idêntica habilitação e, para os demais, 1 (um) funcionário estável ou inativo.

§ 3º Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do COMAP serão assim agrupados:

a) 1º Terço: O representante do Conselho Regional de Administração e 2 (dois) funcionários municipais, sendo 1 (um) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

b) 2º Terço: O representante da OAB-RS, e 3 (três) funcionários municipais, sendo 2 (dois) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Administração; e

c) 3º Terço: O representante do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração e 3 (três) funcionários municipais, sendo 1 (um) bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e 2 (dois) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Administrador.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Ao COMAP compete opinar sobre:

I – enquadramento e reenquadramento de funcionários;

II – projetos de lei e decretos sobre pessoal;

III – transferência, aproveitamento, reversão e readaptação;

IV – averbação de tempo de serviço, quando sobre a matéria houver controvérsia;

V – recursos na forma estabelecida no Estatuto;

VI – acumulação;

VII – aplicação das penas disciplinares de destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade;

VIII – inquérito administrativo e sua revisão;

IX – adicionadas por tempo de serviço e incorporação de função gratificada, quando sobre a matéria houver controvérsia;

X – concessão de incentivos a professores da Secretaria Municipal de Educação (Smed) e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE); e

XI – quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo único.** Os titulares de autarquias também poderão solicitar através do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, parecer do COMAP sobre questões relativas à administração de pessoal, surgidas nos órgãos sob sua direção.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES

**Art. 4º** O COMAP reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente uma vez por semana, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Quando houver matéria urgente, ou acúmulo de processos, qualquer membro do Conselho, poderá justificado, propor a convocação de reunião extraordinária.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, decidindo por maioria de votos, salvo quanto ao disposto nos arts. 34 e 38 deste Regimento.

**Art. 6º** Nas sessões do Conselho será observada a seguinte ordem:

I – verificação do número dos presentes para efeito de quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – comunicações;

IV – apreciação dos processos em pauta;

V – assinatura dos pareceres aprovados; e

VI – indicações e propostas.

**Art. 7º** Nenhum membro do Conselho, presente a sessão, poderá eximir-se de votar, salvo nos casos previstos no art. 33 deste Regimento.

**Art. 8º** É lícito aos membros do Conselho fazerem declaração de voto.

**Art. 9º** Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se após a discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos ao relator a apresentar sugestões.

**Art. 10.** No curso da discussão é facultado, a qualquer dos membros presentes, pedir vistas do processo, o qual deverá ser devolvido ao relator, sempre que possível na sessão seguinte, com considerações a respeito, se for o caso.

**Art. 11.** Encerrada a discussão, passar-se-á á votação que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se dos demais presentes, a começar pela direita daquele.

**Art. 12.** Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

**Art. 13.** Nenhum membro do Conselho fará uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromperá quem estiver no uso dela.

**Art. 14.** Durante as sessões só permanecerão no recinto o Presidente, os membros do Conselho e o Secretário, salvo pessoas especialmente convidadas.

**Art. 15.** A decisão do Conselho, em cada processo, será formalizada através de parecer.

§ 1º Se vencido o relator, designará o Presidente, no momento, como novo relator, um dos compartes da tese vencedora.

§ 2º Caso a redação do parecer não seja concluída durante a sessão, deverá o relator apresentá-la ao secretário até o segundo dia útil seguinte, ou, na impossibilidade, até a próxima sessão ordinária.

§ 3º Quando se tratar de matéria complexa poderá a redação do parecer ficar na dependência de aprovação pelo Conselho, sempre que possível na sessão seguinte.

**Art. 16.** Quando se tratar de inquérito administrativo haverá um relator e um revisor, devendo aquele, sempre que possível, informar a este sobre suas conclusões antes do relato.

§ 1º Após o relato, estando presente o revisor, ser-lhe-á dada à palavra pelo Presidente.

§ 2º Se o revisor achar-se suficientemente esclarecido, será a matéria posta em discussão e votação.

§ 3º Na falta de manifestação do revisor, ser-lhe-á dada vistas para pronunciamento até a próxima sessão, quando se realizará a discussão e votação do expediente.

§ 4º Se na sessão seguinte inexistir pronunciamento do revisor, sem justificativa, o Presidente designará outro membro do Conselho para realizar a revisão do processo.

**Art. 17.** Tanto o relator quanto o revisor do inquérito administrativo, deverão Ter a preocupação inicial de verificar a penalidade porventura proposta pela Comissão de Inquérito para o indicado, com vista aos prazos de prescrição estabelecidos na legislação estatutária.

**Art. 18.** As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo Secretário e nela se resumirão quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;

II – os nomes do Presidente e dos membros presentes;

III – uma súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas discussões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

**Art. 19.** É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular em seus expedientes e perceber, em seu lugar, as vantagens decorrentes.

**Parágrafo único.** Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato em tempo ao respectivo suplente, para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes já estudados e em condições de serem apresentados.

**Art. 20.** O Conselheiro, mesmo quando no exercício da Presidência, com aprovação do Conselho, poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As licenças e afastamentos não superiores a 30 (trinta) dias, bem com justificção de eventuais faltas até 3 (três) consecutivas, independem da audiência do Conselho, cabendo sua aprovação ao Presidente, salvo quando se tratar dele próprio.

§ 2º Entende-se por licença e ausência por período previamente determinado, inclusive férias, e por afastamento, a solicitada sem determinação do período, não podendo ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Perderá o mandato, passando a titular o respectivo suplente, o Conselheiro que se mantiver afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, durante um exercício civil.

#### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 22.** O COMAP, bienalmente, na sessão em que se efetivar a renovação do respectivo terço e após a posse dos novos membros designados, elegerá, por votação secreta e maioria de votos, o seu Presidente, devendo a escolha recair em funcionário estável ou inativo do Município.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição do Presidente, apenas para um biênio.

**Art. 23.** Ao Presidente do COMAP compete:

I – representar o Conselho e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e regularidade;

II – convocar o Conselho e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;

III – proceder á distribuição dos processos, designando os relatores;

IV – assinar as atas das sessões e os pareceres do Conselho, encaminhando estes para os devidos fins;

V – assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho;

VI – requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo plenário;

VII – requisitar material e pessoal destinado ao serviço do Conselho;

VIII – propor á autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

IX – convocar sessões extraordinárias, sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho; e

X – apresentar, ao término de cada ano, um relatório das atividades do Conselho.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar, ao Secretário, a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

**Art. 24.** O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo membro mais idoso, que preencha as condições de elegibilidade.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA

**Art. 25.** Os trabalhos de secretaria do Conselho serão dirigidos por um Secretário, designado mediante Portaria do Secretário de Planejamento e Gestão.

**Art. 26.** Ao Secretário compete:

I – assistir as sessões do Conselho, lavrar as atas correspondentes e assinando-as com o Presidente e demais membros;

II – cumprir as ordens do Presidente do Conselho;

III – receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-os;

IV – apresentar ao Presidente, para distribuição os processos que receber;

V – promover o rápido andamento dos processos e a pronta realização dos atos e diligências;

VI – diligenciar na pronta devolução dos processos apreciados pelo Conselho;

VII – manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho;

VIII – manter em ordem e á disposição dos membros do Conselho, o arquivo dos pareceres;

IX – receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;

X – supervisionar a execução dos trabalhos do Conselho;

XI – manter atualizada a grade de distribuição de processos;

XII – apresentando-a ao Presidente nas sessões ordinárias.

**Art. 27.** Fica vedado, salvo por expressa determinação do Presidente:

I – informar as partes interessadas a respeito da distribuição e redistribuição de processos;

II – comunicar conclusões de pareceres.

## CAPÍTULO VI DE ORDEM DOS PARECERES

**Art. 28.** Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores até a sessão seguinte.

§ 1º Os expedientes de maior complexidade e, em particular, os inquéritos administrativos deverão ser distribuídos separadamente dos demais, de modo a estabelecer um equilíbrio entre as tarefas dos diversos membros.

§ 2º A distribuição de inquéritos administrativos far-se-á com a designação simultânea do relator e revisor.



§ 3º O relator de origem não poderá funcionar como tal em pedido de reconsideração ou recurso.

**Art. 29.** As diligências solicitadas pelos relatores independem de aprovação pelo plenário.

**Art. 30.** O relator apresentará seu parecer, quando possível, na sessão ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja elevado a protelar o relato.

**Art. 31.** Admitido o impedimento ou a suspeição do relator ou do revisor, na forma do art. 33, voltará o processo ao Presidente para nova designação.

## CAPÍTULO VII DOS PARECERES

**Art. 32.** Os Pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho presentes á reunião, a começar pelo Presidente seguido do relator e do revisor, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Se o pronunciamento se processar por maioria de votos, integrarão, também, a manifestação do Conselho os votos vencidos.

## CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** Poderá o membro do Conselho, dar-se por impedido ou suspeito única e exclusivamente por relevante motivo de ordem moral ou íntima, acolhido pelo Conselho.

**Art. 34.** Este Regimento somente será reformado, total ou parcialmente, pela aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 35.** Qualquer proposta de alteração do Regimento será apresentada em sessão do Conselho e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra sessão previamente marcada para esse fim.

**Art. 36.** As decisões sobre aprovação de disposições regimentais serão expressas através de resoluções.

**Art. 37.** Os pareceres do COMAP serão submetidos à consideração do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, salvo nos casos em que o Presidente haja solicitado diretamente o pronunciamento.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho.